

Art. 5º No salão nobre, a parte destinada a convidados será dividida em cinco setores, reservando-se um espaço aos familiares de cada empossado. Cada setor será devidamente identificado com o nome do Desembargador, a ser empossado.

Art. 6º Toda a organização do salão dar-se-á, observando o distanciamento mínimo de 1 metro entre cada participante do evento.

§ 1º Os integrantes da mesa de honra serão isolados por barreiras de acrílico, com distanciamento físico.

§ 2º Não haverá cumprimentos formais para os Desembargadores membros da Mesa Diretora ao final da solenidade.

§ 3º Contatos físicos, como aperto de mãos ou abraços entre todos os presentes no evento devem ser evitados, por ser uma importante forma de contágio. Deve também ser evitado o compartilhamento de caneta e de quaisquer outros objetos.

Art. 7º Pessoas que tenham apresentado sintomas respiratórios ou foram contactantes de casos confirmados de Covid-19 nos últimos 10 dias estão impedidas de participar da solenidade. Caso alguém apresente sinais de mal estar ou sintomas respiratórios durante a realização do evento, deve procurar diretamente algum integrante da organização, para ser direcionado a atendimento médico que estará de plantão durante toda a cerimônia de posse.

Art. 8º A organização deste evento poderá sofrer modificações, seguindo os direcionamentos das saúdes sanitárias municipal e estadual, de acordo com a evolução da pandemia que estamos vivenciando nos dias atuais.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10, de 10 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Não haverá expediente no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dias	Evento
Fevereiro	28	Carnaval
Março	1 e 2	Carnaval e Quarta-feira de cinzas
Abril	14* 15	*Endoenças Sexta-feira Santa
	21 22*	Tiradentes *Suspensão do expediente
Junho	16 17*	Corpus Christi *Suspensão do expediente
	23* 24	*Suspensão do expediente – Festejos Juninos São João
Agosto	11 12*	Dia do Magistrado/Fundação dos Cursos Jurídicos *Suspensão do expediente
Setembro	7	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora de Aparecida
	28	Dia do Servidor Público
Novembro	2	Finados
	14* 15	*Suspensão do expediente Proclamação da República
Dezembro	8 9*	Dia da Justiça *Suspensão do expediente
	23*	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	30*	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal

Art. 2º Nas hipóteses do artigo 1º deste Decreto, os prazos que se vencerem nas datas neles indicadas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º As horas não trabalhadas nos dias 14 e 22 de abril, 17 de junho, 12 de agosto, 14 de novembro, e 9 de dezembro de 2022, deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação a serem estabelecidos na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 4º Nos dias em que não houver expediente regular funcionarão os Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pelas Corregedorias Geral da Justiça ou das Comarcas do Interior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

*Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2019/70097,

RESOLVE

Conceder aposentadoria por invalidez permanente qualificada ao servidor ADERALDO FERREIRA FILHO, cadastro nº 178.445-5, Administrador do Fórum, classe C, nível 33, Comarca de Curaçá, entrância inicial, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com efeito a partir de 06 de dezembro de 2019, e proventos calculados nos termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); e 35,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2019/68344,

RESOLVE

Rratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 06 de fevereiro de 2019, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora CIDINA DE JESUS SANTANA, cadastro nº 800.112-0, Escrivã, Comarca de Palmas do Monte Alto, entrância inicial, classe C, nível 34, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 31% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e CET 1 (Lei nº 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente